

ADMINISTRAÇÃO - LUANA DE OLIVEIRA SANTOS SANTOS, ALESSANDRO V. LOUREIRO COELHO, ALTACÍLIA ALMEIDA DE MESQUITA, EDUARDO DE SOUSA DA CONCEIÇÃO e MATHEUS JOÃO SILVA LOPES DE MELO.

ACÓRDÃO Nº. 55.434

Processo nº. 2014/50281-9
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - BÁRBARA NATASHA FERNANDES LOUREIRO BRAGA, HAMILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MÁRIO HENRIQUE GAMA DA COSTA e RENAN RIBEIRO DE SOUZA;
2) Determinar que as recomendações constantes no relatório da Secretaria de Controle Externo e as sugestões exaradas no parecer do Ministério Público de Contas sejam encaminhadas ao Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA) para ciência.

ACÓRDÃO Nº. 55.435

Processo nº. 2013/52052-0
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Impedimento: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art.178, §1º do RITCE/PA)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria n.º 2292, de 14-06-2013, que trata da aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ DOS PRAZERES FERREIRA, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão A02CAAJ, lotada na Comarca de Tailândia.

ACÓRDÃO Nº. 55.436

Processo nº. 2013/52794-9
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria AP n.º 0798, de 08-02-2012, que trata da aposentadoria de MARIA EMÍLIA RUFINO, no cargo de Agente de Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com a observância das recomendações de alteração na fundamentação do ato sugerida pela Secretaria de Controle Externo.

ACÓRDÃO Nº. 55.437

Processo nº. 2014/51741-9
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria n.º 3121, de 16-09-2014, que trata da aposentadoria por invalidez de DIRCILÉIA MOURÃO COSTA, no cargo de Oficial de Justiça do Interior B, Classe A, Padrão SJ105, lotada na Comarca de São João do Araguaia do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 55.438

Processo nº. 2014/51881-9
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria n.º 3630, de 30-10-2014, que trata da aposentadoria de LUIZ DE GONZAGA SIQUEIRA SILVA, no cargo de Oficial de Justiça do Interior B, Classe/Padrão SJ105, lotado na Comarca de Vigia do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 55.439

Processo nº. 2011/50688-0
Assunto: REFORMA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da

Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET RE n.º 2623, de 27-09-2013, que trata da reforma da Capitã PM EDELTRAUT LOEWENBERGER LEITE, pertencente ao efetivo do Comando-Geral da Polícia Militar do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 55.440

Processo nº. 2014/51833-1
Assunto: PENSÃO
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP n.º 1854, de 02/08/2013, que concedeu pensão civil em favor de LEOPOLDINA CARVALHO DA FONSECA, dependente do ex-segurado Aluizio Fonseca de Miranda.

ACÓRDÃO Nº. 55.441

Processo nº. 2015/50909-6
Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
Requerente: JOÃO FARIAS GUERREIRO - ex - Diretor-Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.

Decisão recorrida: Acórdão n.º 54.740, de 21-05-2015.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, ex-Diretor-Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), dar-lhe o provimento necessário à reforma integral da decisão contida no Acórdão n.º 54.740/2015, e considerar regulares as contas de sua responsabilidade, excluindo-se, por conseguinte, as multas aplicadas ao responsável e à Sra. MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO, em face da perda de objeto.

ACÓRDÃO Nº. 55.442

Processo nº. 2015/51862-1
Assunto: AGRAVO REGIMENTAL
Agravante: RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA - ex-Prefeito de Curuçá.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Impedimentos e Suspeições: Conselheiros Nelson Luiz Teixeira Chaves, André Teixeira Dias e Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 178, § 1º, do RITCE-PA).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 270, c/c os arts. 271, § 2º, e 272 do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, ex-Prefeito Municipal de Curuçá, e dar-lhe o provimento necessário para determinar, *in casu*, o processamento normal do Pedido de Reconsideração, o qual deverá retomar o seu curso normal.

RESOLUÇÃO Nº. 18.793

Processo nº. 2013/52753-0
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, c/c o art. 113, § 1º, do Ato n.º 63/2012, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de ROSEMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária do estado (IGEPREV) efetue a correção do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de 55% para 60%, nos termos do parecer da Secretaria de Controle Externo.

Protocolo 953662**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho da Despesa: 2016NE00674
Valor: R\$ 4.540,00
Data de emissão: 20/04/2016
Objeto: Aquisição de água mineral, conforme Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 02/2016.
Orçamento: Programa de Trabalho: 0103214556267
Natureza da Despesa: 339030
Fonte do Recurso: 0101
Contratada: GEMA- Geologia e Mineração Mont ´Alverne Ltda
CNPJ: 14.101.232/0001-40
Endereço: Rua 02 de Junho, s/n, Alameda Ajuricaba, lote 02-Águas Brancas, Ananindeua/PA. CEP: 67.033-660. Telefone: (91) 3265-1319.
Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 953875**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****TERMO DE FOMENTO Nº 001/2016**

Número: 1
Exercício: 2016
Objeto: Apoio institucional e financeiro do MPC/PA à AMPEP para realização do 2º Congresso do Ministério Público da Região Norte, conforme Plano de Trabalho.
Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Assinatura: 20/04/2016
Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.
Orçamento:
Classificação: 370101 01.122.1442.8515.0000 - Implementação das ações de defesa dos bens e valores públicos.
Elementos: 335036 - serviços de terceiro pessoa física.
Fonte: 0101 - recursos ordinários.
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP
Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 954002**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 2165/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

NOME	PERÍODO
EMERIO MENDES COSTA	26 a 31/03/2016
POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA	28/03 a 26/05/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 15 de abril de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 953679**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 004/2016-MP/PA, empreitada por preço global, do tipo menor preço, que tem como objeto a Aquisição de Materiais Odontológicos, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

09.222.369/0001-13 - DENTAL MARIA LTDA - ME - Valor Total de R\$ 9.091,06

GRUPO 6 - Valor Global de R\$ 486,00;
Item 195 - Valor Global de R\$ 599,97;
Item 196 - Valor Global de R\$ 49,98;
Item 197 - Valor Global de R\$ 54,99;
Item 198 - Valor Global de R\$ 75,00;
Item 200 - Valor Global de R\$ 163,50;
Item 204 - Valor Global de R\$ 62,70;
Item 206 - Valor Global de R\$ 151,68;
Item 208 - Valor Global de R\$ 150,75;
Item 209 - Valor Global de R\$ 70,35;
Item 210 - Valor Global de R\$ 33,25;